



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Petição nº 38, Classe 24

**RESOLUÇÃO Nº 14.846**  
**(15.10.2008)**

**PETIÇÃO Nº 38, CLASSE 24 - ANO 2008.**

**ASSUNTO:** CONSULTA ACERCA DO INTERESSE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS NA INSTALAÇÃO DE UMA DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

**INTERESSADO:** DANIEL RICKEN, Procurador da República.

**RELATOR:** Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

**Ementa.**

**CONSULTA. INTERESSE. TRE/AL.**  
**INSTALAÇÃO. DELEGACIA. POLÍCIA**  
**FEDERAL. MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.**  
**ELEMENTOS SUFICIENTES A DEMONSTRAR**  
**O INTERESSE DA JUSTIÇA ELEITORAL.**  
**MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL.**

1. É inegável reconhecer o interesse deste Tribunal Regional na instalação de uma Delegacia de Polícia Federal no Município de Arapiraca, visto que permitiria uma maior efetividade na repressão dos crimes eleitorais praticados na referida localidade, assim como nos municípios vizinhos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em declarar o interesse desta Corte Regional na criação de uma Delegacia de Polícia Federal no Município de Arapiraca.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2008.

  
**DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA** - Presidente

  
**FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR** - Relator

  
**NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY** - Procuradora Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Petição nº 38, Classe 24

---

**RELATÓRIO**

Trata-se de expediente encaminhado pelo eminente Procurador da República, Dr. Daniel Ricken, a fim de consultar este Tribunal se, relativamente à apuração de crimes e infrações eleitorais, há interesse público na instalação de uma Delegacia da Polícia Federal no Município de Arapiraca/AL.

Salienta que o objetivo dessa consulta é instruir procedimento administrativo com a finalidade de instalar a referida unidade policial.

Foi realizado pela Corregedoria Regional Eleitoral levantamento dos inquéritos e processos criminais, cuja jurisdição eleitoral englobaria supostamente a circunscrição de Arapiraca, tendo como parâmetro a 8ª Vara da Justiça Federal.

Em face do referido levantamento, foi constatada a existência de 136 inquéritos policiais e 190 processos criminais, totalizando 326 (trezentos e vinte e seis) procedimentos em tramitação nos cartórios eleitorais na área correspondente à 8ª Vara Federal.

É o relatório e em mesa para julgamento.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'DR' or similar, written in a cursive style.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Petição nº 38, Classe 24

---

**VOTO**

Inicialmente registre-se que a presente consulta foi autuada como Petição, haja vista não se enquadrar na hipótese prevista no art. 30, VIII, do Código Eleitoral, por não se tratar de consulta feita em tese sobre matéria eleitoral.

No que toca ao objeto do requerimento formulado, é importante registrar que esta egrégia Corte Regional apoiará sempre ações no sentido de que seja prestigiado o interesse público, o respeito à lei e à Constituição Federal, e a repressão contínua e efetiva das condutas ilícitas.

Ressalte-se que a simples manifestação do interesse da Justiça Eleitoral na criação de uma Delegacia de Polícia Federal no Município de Arapiraca não implica invadir o âmbito de atribuições do Ministério da Justiça, porquanto tal manifestação estaria apenas subsidiando futura avaliação de conveniência e oportunidade do Poder Executivo, sem provocar qualquer efeito vinculante.

Neste sentido, cumpre destacar que o art. 2º da Resolução 22.376, editada pelo colendo Tribunal Superior Eleitoral, dispõe que a Polícia Federal exercerá, com prioridade sobre suas atribuições regulares, a função de polícia judiciária em matéria eleitoral, evidenciando, assim, a pertinência da matéria hora trazida a este Regional.

Desse modo, é importante informar que em levantamento realizado pela Corregedoria Regional Eleitoral, do qual foi obtido o resultado do quantitativo de inquéritos e processos criminais em vinte e duas Zonas Eleitorais<sup>1</sup>, foi verificado o número de 136 inquéritos e 190 processos criminais, dos quais Arapiraca é responsável pelo quantitativo de 18 inquéritos, conforme tabela constante da fl. 04 dos autos.

---

<sup>1</sup> Zonas Eleitorais: 10ª, 11ª, 19ª, 20ª, 22ª, 27ª, 29ª, 31ª, 32ª, 34ª, 36ª, 37ª, 39ª, 40ª, 43ª, 44ª, 45ª, 46ª, 49ª, 50ª, 51ª, 55ª.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Petição nº 38, Classe 24

Saliente-se, ainda, que uma Delegacia de Polícia Federal instalada no Município de Arapiraca permitiria uma maior efetividade na repressão dos crimes eleitorais praticados nos municípios vizinhos.

Ademais, com a criação da delegacia o número de inquéritos e conseqüentemente de crimes eleitorais solucionados receberia um importante acréscimo.

No mesmo sentido, cito o seguinte trecho de notícia publicada no *site* da Assembléia Legislativa do Espírito Santo em 3 de agosto de 2007<sup>2</sup>:

“Para o diretor da Polícia do Senado, delegado Pedro Ricardo, antes da criação da delegacia, em 2005, havia muito mais crimes, mas eles não eram registrados. Agora ele percebe a diminuição dos delitos, já que a existência de uma delegacia própria no Congresso inibiu os criminosos. Para Ricardo, as pessoas sabem que qualquer ocorrência, por menor que seja, será apurada”. Por incrível que pareça, diminuiu a criminalidade”, afirma Ricardo. “As pessoas iam à 2ª Delegacia de Polícia Civil [em Brasília], mas às vezes desistiam de fazer isso”.

Ante o exposto, voto no sentido de declarar o interesse do Tribunal Regional Eleitoral na criação de uma Delegacia de Polícia Federal no Município de Arapiraca.

É como voto.

  
**FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR**  
Relator

<sup>2</sup> [http://www.al.es.gov.br/trabalho.cfm?ParId\\_noticia=12480](http://www.al.es.gov.br/trabalho.cfm?ParId_noticia=12480), consulta em 14 de outubro de 2008.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Petição nº 38 – Classe 24

## **VOTO-VISTA**

1. Ao analisar o mérito da causa, tenho por bem ponderar que não somente é possível, como deve este Regional manifestar-se sobre o interesse público na criação de uma Delegacia de Polícia Federal em Arapiraca.

2. Ocorre que a simples manifestação do interesse da Justiça Eleitoral na criação de uma Delegacia de Polícia Federal no município de Arapiraca não implica invadir o âmbito de atribuições do Ministério da Justiça, porquanto tal manifestação estaria apenas subsidiando futura avaliação de conveniência e oportunidade do Poder Executivo, sem provocar qualquer efeito vinculante.

3. Neste sentido, cumpre destacar que o artigo 2º da Resolução 22.376 do Tribunal Superior Eleitoral dispõe que a Polícia Federal exercerá, com prioridade sobre suas atribuições regulares, a função de polícia judiciária em matéria eleitoral, evidenciando, assim, a pertinência da matéria ora trazida a este Regional.

4. Desse modo, é importante informar que em levantamento realizado pela Corregedoria Regional Eleitoral, do qual foi obtido o resultado do quantitativo de inquéritos e processos criminais em vinte e duas Zonas Eleitorais<sup>1</sup>, foi verificado o número de 136 inquéritos e 190 processos criminais, dos quais Arapiraca é responsável pelo quantitativo de 18 inquéritos, conforme tabela constante da folha 4 dos autos.

5. Saliento, ainda, que uma Delegacia de Polícia Federal instalada no município de Arapiraca permitiria uma maior efetividade na repressão dos crimes eleitorais praticados nos municípios vizinhos.

6. Ademais, com a criação da delegacia o número de inquéritos e conseqüentemente de crimes eleitorais solucionados receberia um importante acréscimo.

7. No mesmo sentido, cito o seguinte trecho de notícia publicada no *site* da assembléia legislativa do Espírito Santo em 3 de agosto de 2007<sup>2</sup>:

“Para o diretor da Polícia do Senado, delegado Pedro Ricardo, antes da criação da delegacia, em 2005, havia muito mais crimes, mas eles não eram registrados. Agora ele percebe a diminuição dos delitos, já que a existência de uma delegacia própria no Congresso inibiu os criminosos. Para Ricardo, as pessoas sabem que qualquer ocorrência, por menor que seja, será apurada”. Por incrível que pareça, diminuiu a criminalidade”, afirma Ricardo.

<sup>1</sup> Zonas Eleitorais: 10ª, 11ª, 19ª, 20ª, 22ª, 27ª, 29ª, 31ª, 32ª, 34ª, 36ª, 37ª, 39ª, 40ª, 43ª, 44ª, 45ª, 46ª, 49ª, 50ª, 51ª, 55ª.

<sup>2</sup> [http://www.al.es.gov.br/trabalho.cfm?Parld\\_noticia=12480](http://www.al.es.gov.br/trabalho.cfm?Parld_noticia=12480), consultada em 14 de outubro de 2008.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Petição nº 38 – Classe 24

“As pessoas iam à 2ª Delegacia de Polícia Civil [em Brasília], mas às vezes desistiam de fazer isso”.

8. Por todo o exposto, voto no sentido de declarar o interesse do Tribunal Regional na criação de uma Delegacia de Polícia Federal no município de Arapiraca.

É como voto.

Maceió, 15 de outubro de 2008

**ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA**  
Juiz do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Petição nº 38, Classe 24

**EXTRATO DA ATA**  
**(103ª Sessão Ordinária de 2008)**

Petição nº 38 – Classe 24.

Interessado: DANIEL RICKEN, Procurador da República.

Decisão: À unanimidade de votos, declarou-se o interesse do Tribunal na criação de uma Delegacia de Polícia Federal no município de Arapiraca, nos termos do voto do Relator (Resolução nº 14.846, de 09.10.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR (Relator), bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 15.10.2008.

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico que a Resolução nº 14.846, de 15.10.2008, foi conferida na 103ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 17/10/2008, à(s) fl(s). 93. Eu, Luciano A., lavrei a presente certidão, em Maceió, em 17/10/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

  
\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Sessões